

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUMIRIM/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Jumirim/SP: characterization of the municipality and educational structure

Carla Alessandra Barreto – UFSCar/Sorocaba*¹

Resumo: O presente artigo faz parte da primeira etapa da pesquisa referente ao Conselho Municipal Educação de Jumirim/SP, sendo um recorte de um estudo maior em andamento sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE). A elaboração desse artigo foi por meio de pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais. Teve como objetivo contextualizar a Educação de Jumirim/SP, utilizando-se de uma breve história do município, dados gerais e diagnóstico educacional.

Palavras-chave: Educação. Jumirim/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This article is part of the first stage of the research regarding the Municipal Education Council of Jumirim / SP, being an excerpt from a larger study in progress on the Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba, carried out by the State Studies and Research Group Education Policies, Planning, Evaluation and Management (GEPLAGE). The preparation of this article was through qualitative research based on bibliographic and documentary research. It aimed to contextualize the Education of Jumirim / SP, using a brief history of the municipality, general data and educational diagnosis.

Keywords: Education. Jumirim / SP. Municipal Education Council.

INTRODUÇÃO

Com a ideia de fortalecer a democracia participativa e aumentar a confiança na administração pública, foi à organização de Conselhos Municipais com base na representação popular, diretriz que configura condição para maior participação da sociedade civil na administração pública.

Assim, as atribuições e competências do Município, delineado como ente federativo mais próximo do cidadão, com a carta magna foi estruturado em modelo de gestão descentralizado e participativo, dada a organização dos conselhos municipais.

Os Conselhos Municipais (CMs) estão vinculados a gestão pública dos municípios como estruturas assessorias, ressalta-se que os conselhos não são secundários, dispensáveis, desimportantes ou subsidiários, o adjetivo assessorio corresponde ideia de aconselhamento e auxílio sobre assuntos técnicos e específicos, e por este motivo já podemos entender a importância da sociedade civil na composição dos CMs (BARRETO, 2019).

O objetivo deste artigo é apresentar uma síntese histórica do município de Jumirim/SP, a caracterização geral de seus aspectos sociais, econômicos e geográficos, bem como um diagnóstico da educação para caracterizar a construção, consolidação e atuação Conselho Municipal de Educação de Jumirim/SP, o artigo integra a pesquisa em andamento intitulada "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos".

BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Jumirim teve sua origem com a inauguração da Estação Férrea em 24 de junho de 1886 em terras do Português Manoel Novaes, fundador da cidade. Teve seu impulso na era do café e foi colonizada por

*Programa de Pós-doutorado Departamento de Ciências Humanas e Educação. Participante do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e acadêmica do curso de Pedagogia da UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: carlaabarreto@gmail.com

imigrantes predominantemente de origem italiana, cujos costumes, alimentos e o próprio linguajar sofreu grande influência.

O município de Jumarim, criado recentemente, em 27 de dezembro de 1995, até então distrito do município de Tietê, com sede no povoado de Jumarim e território desmembrado do distrito-sede daquele município, condição assumida a partir de 30 de novembro de 1944. Em suas referências mais antigas estão vinculadas a vila de Jumarim, cujo nome deriva do tupi jurumirim que significa "embocadura pequena". A Estrada de Ferro Sorocabana ou, mais especificamente, a construção em 1886 de uma estação ferroviária alocada em parte das terras da fazenda Barreiro, pertencente ao português Manoel Novaes, considerado o fundador da cidade, demarca o marco inicial da formação do povoado.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

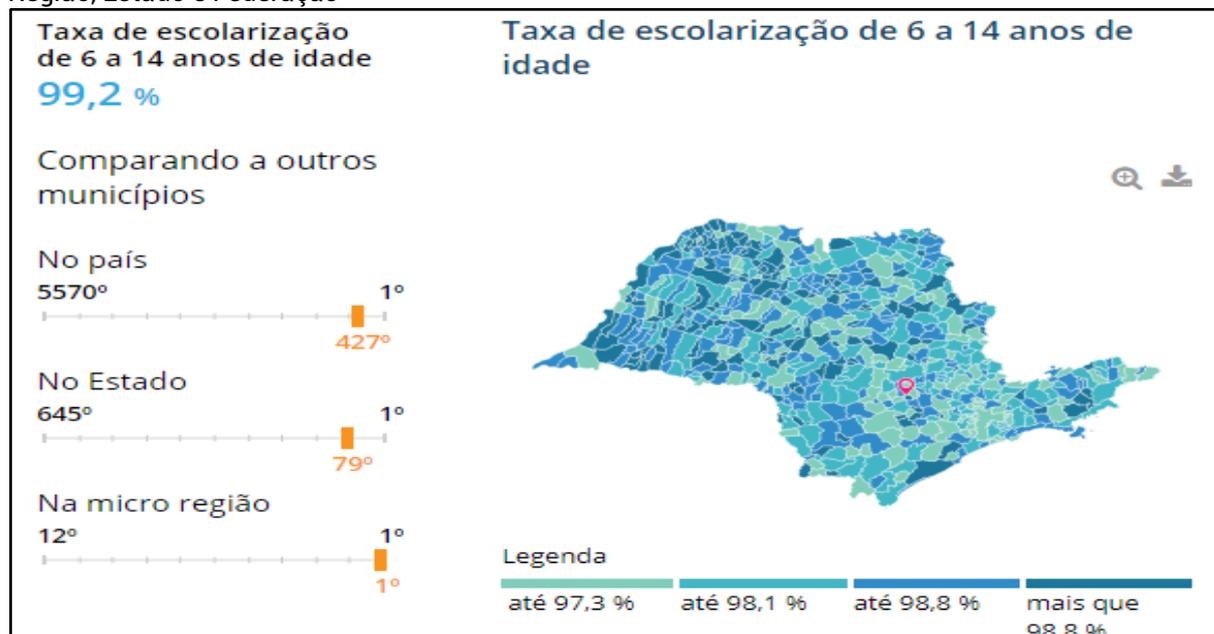
Jumarim é mais conhecido pela sua pesca, tanto na represa do 'Guedes' como na Ponte da Amizade, ambas no Rio Sorocaba. Possui uma área de 56.685 Km² e os habitantes se chamam jumirenses. O município se estende por 56,7 km² e contava com 3.367 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 59,4 habitantes por km² no território do município.

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 41.2%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 25.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 622 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 5284 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2020).

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O município de Jumarim tem 3 escolas de Educação Básica. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é 99,2%. A taxa de escolarização em Jumarim entre 6 a 14 anos é 99,2%, O IDEB, rede pública, para os anos iniciais do ensino fundamental 6,9, nos anos finais 5,5. Em 2018 registrava 418 matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio 82 matriculados (IBGE, 2020). A taxa de escolarização conforme figura 1, coloca o município em posição de destaque, pois está entre os 100 municípios do estado com taxa de quase 100%.

Figura 1: Taxa de Escolaridade de 6 a 14 anos para o Município de Jumarim e comparativo com a Região, Estado e Federação



Fonte: IBGE (2020).

O Plano Municipal de Educação de Jumirim foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais. Cumprindo assim o disposto no artigo 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo pontua-se que o Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, sendo que as metas previstas devem ser cumpridas no prazo de vigência. No artigo quinto pontua-se a responsabilidade dos órgãos que acompanharão o cumprimento das metas.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Pontua-se na referida Lei que o Fórum Municipal de Educação será convocado para o acompanhamento das metas e ações previstas. "Artigo 6º – Será convocado Fórum Municipal de Educação para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas [...]" (JUMIRIM, 2015).

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados à educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei (JUMIRIM, 2015).

Quanto a demanda atribuída ao CME pontuou-se o acompanhamento das ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos, para tanto o Fórum deve realizar suas funções emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME. O Executivo Municipal se compromete com a divulgação ampla do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir as medidas necessária para que o PME seja cumprido.

ATOS E MARCOS LEGAIS IMPORTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUMIRIM/SP

O Conselho Municipal de Educação do município de Jumirim foi criado com a Lei nº 19/1997 de 16 de abril de 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 membros titulares, com atuação no Município a saber:

- a) 1 representante do Poder Executivo;
- b) 1 representante do Poder Legislativo;
- c) 2 representantes dos professores e especialistas das escolas municipais;
- d) 2 representantes dos professores e especialistas da rede estadual de ensino;
- e) 1 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- f) 2 representantes de pais de alunos do ensino público escolar fundamental e médio do Município;
- g) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- h) 1 representante dos funcionários das escolas do Município;
- i) 1 representante da Delegacia de Ensino da secretária de Estado da Educação (JUMIRIM, 1997).

Entre as atribuições do CME destacam-se:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação (JUMIRIM, 1997).

A escolha será dada por indicação de um membro titular e um suplente para cada instituição. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo. Os mesmos podem ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou. A lei regula o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Na Lei nº 541/2015 destacam-se as competências do CM na formulação da Política educacional do Município, a gestão do fundo municipal alocando recursos para os programas, estabelecimento de critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho. Também a competência de fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto a pesquisa inicial sobre o Conselho Municipal de Educação Jumirim/SP, permite inferir a preocupação do município com a legalização e com a legitimidade do CME, expressas nas orientações legais e também na disponibilidade de arquivos de fácil acesso. Percebe-se a representatividade dos membros do conselho para pensar as competências necessárias aos encaminhamentos educacionais. As regras descritas no documento regulatório de criação do CME em a função substituição são claras. Em relação ao Conselho Municipal de Educação os dados apresentados são iniciais e este espaço público tão importante para a melhoria da qualidade da educação municipal, será estudado com maior profundidade nas próximas etapas da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BARRETO, C.A. O Conselho Municipal de Educação de Tatuí/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.3, n. Especial, set. - dez. 2019, p.5-11. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/173/188>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out.2019.

BRASIL. *IBGE*. JUMIRIM (2020). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jumirim/pesquisa/13/78117>. Acesso: 11 de out. de 2020.

JUMIRIM. *Lei nº. 19 de 16 de abril de 1997*. Cria o conselho municipal de educação do município de Jumirim e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/j/jumirim/lei-ordinaria/1997/2/19/lei-ordinaria-n-19-1997-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-do-municipio-de-jumirim-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 nov. 2020.

JUMIRIM. *Lei nº 541 de 24 de junho de 2015*. Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://jumirim.sp.gov.br/legislacao/detalhe/2822/institui-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020